

# O PAGAMENTO DOS VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

*Como a regulação favorece oligopólios financeiros e atrapalha a liberdade do empregado*

 Nota Técnica 18/2020

**1.** O “vale-refeição” e o “vale-alimentação” são os benefícios instituídos ainda no governo de Geisel que concedem, por meio do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, uma vantagem direta aos empregados: a possibilidade de receber um auxílio por parte das empresas para a sua alimentação, sem que isso seja deduzido do seu salário.

**2.** Estabelecido pela Lei Federal n.º 6.321/1976, a norma permite que as empresas realizem o abatimento de até o dobro das despesas efetuadas em Programas de Alimentação do Trabalhador do valor do lucro tributável para fins de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ. Ademais, a norma (art. 3º) exclui do “salário de contribuição” a parcela paga *in natura* nos programas aprovados pelo Ministério do Trabalho, reduzindo também os custos da empresa com Previdência e FGTS sobre esse benefício.

**3.** De forma teórica, a norma estimula que as empresas instituem PAT's custeados pelo Estado e permite ainda que o empregado goze diretamente desses benefícios. Entretanto, essa regulação criou dois incentivos indesejados: a prática de taxa de negativa (*rebate*) e a inviabilidade dos mecanismos de portabilidade - instituto regulatório comumente adotado no Brasil e com excelentes resultados.

**4.** Entretanto, um conflito normativo acabou ocasionando um empecilho ao melhor interesse dos trabalhadores. A Reforma Trabalhista (Lei Federal 13.467/2017) trouxe uma alteração aparentemente simples no art. 457, §2º, da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT<sup>1</sup>, mas que apresenta reflexos substanciais para o caso: a **proibição do pagamento em dinheiro do auxílio-refeição**.

**5.** Essa vedação incentivou as empresas a adotarem os vales-refeição por meio de cartões magnéticos como maneira de manter o benefício aos seus trabalhadores. Um mercado, ressalte-se, que **movimenta cerca de 85 bilhões de reais por ano**<sup>2</sup>.

**6.** Diante dessa mudança de cenário, há de se questionar as motivações e resultados dessa alteração legislativa. Será que essa limitação é benéfica para empregador e empregado? E quem arca com os custos desses novos intermediários envolvidos?

**7.** De forma simples, os montantes do "vales" são creditados nos cartões magnéticos e entregues aos trabalhadores, que poderão utilizar em restaurantes e estabelecimentos comerciais diversos. Entretanto, como em toda transação eletrônica, no repasse dos valores do empregado para o fornecedor do alimento ("ato da compra"), a administradora financeira realiza uma cobrança de tarifas.

**8.** Ao contratar uma administradora de benefícios, os departamentos de recursos humanos das empresas negociam um valor total de aquisição, que em caso de grande volume podem vir acompanhados de um desconto, taxa negativa, abatimento ou redução, denominado *rebate*.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/lei5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/lei5452.htm)>

<sup>2</sup> Alelo: reforma trabalhista pode triplicar mercado de benefícios. Brazi Journal. Disponível em: <<https://braziljournal.com/alelo-reforma-trabalhista-pode-triplicar-mercado-de-beneficio>>. Acesso em 01 set. 2020.

**9.** Uma empresa que gastava, hipoteticamente, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) com vale refeição/alimentação, no mês, e tinha um contrato com a administradora de benefícios que previa taxa negativa (*rebate*) de 2% (dois por cento), repassava para a administradora, em verdade, R\$ 980.0000,00 (novecentos e oitenta mil reais). Neste exemplo hipotético, o *rebate* gera uma economia para a empresa contratante de R\$ 20.000,00/mês e R\$ 240.000,00/ano, mas um custo extra para a administradora, que precisa restituir o valor.

**10.** Como resultado dessa prática, as administradoras de benefícios acabam repassando esse custo para os restaurantes, **cobrando comissões que variam entre 5% e 9% do valor faturado**. Assim, para além dos benefícios fiscais concedidos pelo governo, passam a auferir receita pela compra de Vales Refeição/Alimentação com preços menores do que o efetivamente distribuído aos seus empregados.

**11.** A situação se agrava quando analisamos o modelo de negócio de restaurantes. Trata-se de um empreendimento que opera com margens baixíssimas - **um restaurante muito bem administrado têm, em geral, uma margem de lucro de 6% a 8% na sua operação**. Estar submetido à uma taxa de adquirência de até 8% apenas para viabilizar um meio de pagamento que não conta com nenhuma vantagem competitiva com as demais não traz proveito para estes estabelecimentos.

**12.** O resultado é mencionado no artigo “O vale tudo de quem não vale nada”, de Luís Carlos Moro: *“os estabelecimentos se veem compelidos a restringir o recebimento dos “vales” de duas formas: ou simplesmente não aceitam este meio de pagamento ou limitam seu uso a horários específicos. A conta não fecha.”*

**13.** Diversas tentativas foram feitas para acabar com a taxa negativa, ou rebate, muito embora, até o momento, nenhuma tenha tido êxito. Essa discussão precisa ser reavivada, justamente pelo seu maior potencial de

efeitos benéficos. O Ministério do Trabalho chegou a proibi-la, através da Portaria nº 1.287/2017, mas os efeitos foram suspensos depois de decisão do Tribunal de Contas da União. A norma também teve sua legalidade questionada no Judiciário, mas não há decisão de mérito definitiva.

**14.** A principal justificativa do Ministério do Trabalho é que a prática do *rebate* acaba por permitir que as administradoras de benefícios repassem os custos do PAT aos restaurantes e outros estabelecimentos na cadeia de consumo:

*“Para a União, a sociedade como um todo acaba pagando parte do preço associado à política pública, que deveria ser custeado pelo empregador que aproveita o benefício fiscal. Na sustentação oral, o procurador afirmou que a taxa cobrada pelas operadoras atinge em média 4,7% do valor da compra, enquanto o mercado de cartões de crédito e débito costuma exigir cerca de 2,5%. Como restaurantes e supermercados precisam pagar a taxa às operadoras para aceitarem o vale alimentação como forma de pagamento, em compensação os estabelecimentos aumentariam os preços cobrados dos consumidores. Isso, na visão da União, afetaria tanto dos trabalhadores que usam o vale quanto dos demais.”*

**15.** Há, ainda, preocupação com o comércio paralelo de cartões, por meio do qual há repasse dos valores a terceiros, cujo deságio recai sobre o empregado. É evidente que a prática só se torna atrativa uma vez que o beneficiário do VR não consegue utilizar de outra forma o benefício. Portanto, é necessária a realização de ações que ampliem a liberdade do trabalhador no exercício dos seu direito de gozar do benefício da forma que lhe seja mais útil e efetiva.

**16.** Existem diversos Projetos de Lei tramitando na Câmara dos Deputados sobre a matéria, como, por exemplo o Projeto de Lei n.º 2.704/2020, de autoria do Dep. Tiago Mitraud (NOVO). Neste caso específico, que trata do cenário atípico da pandemia, houve a tentativa de autorizar o pagamento em moeda corrente do “vale refeição”. A justificativa decorria do fato de

os beneficiários simplesmente terem ficado impedidos de utilizar os créditos, já que os restaurantes estavam fechados.

**17.** Porém, é preciso que se faça mais e de maneira definitiva. A alternativa mais rápida e eficiente é a instituição da portabilidade. Ao permitir que os empregados não se limitem à instituição escolhida pela empresa fornecedora dos VR, democratiza-se o acesso e a fruição da liberdade deste direito do trabalhador.

**18.** Aplica-se ao caso a mesma lógica da portabilidade dos salários regulamentadas pelo Banco Central, ou de telefonia, sob a responsabilidade da ANATEL. A empresa tem a liberdade de fechar parcerias com as financeiras, mas o empregado deve ter a liberdade de migrar os seus créditos, de acordo com as condições que melhor atendam às suas necessidades.

**19.** Por fim, e não menos relevante, há de se notar que a facilidade nas transações financeiras é uma pauta atual: basta observar o lançamento da tecnologia PIX, pelo Banco Central, que permitirá a realização de transações financeiras interbancárias e de forma imediata, a um custo extremamente reduzido.

**20.** A portabilidade, inclusive, estimula as práticas de livre mercado entre as empresas, afastando um oligopólio prejudicial ao nicho. Apenas as 4 maiores empresas administradoras de benefícios (Ticket, Sodexo, Alelo e VR) detém mais de 85% do mercado brasileiro.

**21.** Muitas vezes, *startups* buscam se introduzir nesse mercado com melhores condições para os empregados, mas esbarram na dificuldade negociação com os empregadores, que recebem melhores ofertas por parte das gigantes do mercado.

## **22. CONCLUSÃO**

Atentos a esse cenário que distorce um benefício de usufruto ao trabalhador e impede novos entrantes num mercado tão vasto, o Livres propõe:

- que sejam facilitados, ainda que paulatinamente, mecanismos para pagamento em dinheiro e saque dos PATs;
- que sejam garantidos mecanismos de portabilidade entre as operadoras do serviço.

Pela liberdade,

**Izabela Patriota**

Diretora de Políticas Públicas do Livres

**Lucas Bezerra**

Advogado - membro da setorial de Justiça e Segurança Pública do Livres

